



Estado da Paraíba  
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Ano XXIV

Edição – 295

Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO – PB, 19 de setembro de 2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## **Lei Municipal nº 423/2022, de 19 de setembro de 2022.**

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ENSINO INTEGRAL – PEI PARA AS ESCOLAS PÚBLICAS QUE IRÃO FUNCIONAR COM JORNADA AMPLIADA NA REDE MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO-PB.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei.**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

##### **Seção I**

###### **Introdução**

**Art. 1º Esta Lei regulamenta o Programa Ensino Integral – PEI, ampliando gradativamente o tempo dos alunos nas escolas da rede de acordo com a Lei Municipal do PME Lei nº 275 de 30 de junho de 2015, de acordo com a meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica, com objetivo da melhoria de desempenho e recomposição das aprendizagens dos alunos.**

**Art. 2º O PEI, irá viabilizar a educação no pós-pandemia, exigindo a ampliação da jornada escolar e a valorização e formação de professores, como também irá oferecer Acompanhamento Pedagógico, Cultura, Artes, Esporte e Lazer.**



Estado da Paraíba  
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO  
DIÁRIO OFICIAL

Ano XXIV Edição – 295 Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO – PB, 19 de setembro de 2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 3º O programa além de usar algumas ampliações na jornada dos professores alfabetizadores, também irá selecionar Mediadores e Facilitadores de Aprendizagem, nos moldes do extinto programa do governo federal Mais Educação, instituído pela Portaria Interministerial nº 17/2007 e regulamentado pelo Decreto 7.083/10.**

**Art. 4º O pagamento será através de uma bolsa (ajuda de custo), onde o Mediador da Aprendizagem receberá uma bolsa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por cada turma de acompanhamento pedagógico para escolas urbanas que implementarem carga horária de 15 (quinze) horas. Para as atividades de livre escolha da escola, o Facilitador da Aprendizagem receberá uma bolsa no valor de RS 100,00 (cem reais), por cada turma para as escolas da rede pública municipal.**

**I – O pagamento será efetuado através de transferência.**

**II – Os Mediadores e Facilitadores da Aprendizagem deverão ter habilidade na área de atuação.**

**III – Deverá desenvolver seu trabalho durante cinco dias com os alunos e participar do momento de planejamento uma vez por semana.**

**IV - Para que o bolsista tenha acesso ao recebimento da bolsa é necessário o cumprimento de 15 horas/atividades semanais.**

**V - A bolsa terá duração de acordo com o calendário escolar letivo definido pelo Conselho Escolar, mediante termo de compromisso assinado pelo bolsista e o diretor da escola ou secretário de educação.**

**Parágrafo Único: A quantidade de turmas de cada Mediador e Facilitador da Aprendizagem dependerá do resultado da Avaliação Diagnóstica que deverá ser aplicada em cada escola por ano de ensino e da agenda de atividades da escola. Aos Mediadores e Facilitadores da Aprendizagem devem ser atribuídas no máximo 05 (cinco) turmas, conforme, necessidade das escolas e Secretaria de Educação.**



Estado da Paraíba  
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Ano XXIV

Edição – 295

Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO – PB, 19 de setembro de 2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## Seção II Dos Objetivos

**Art. 5º O PEI irá viabilizar a educação no pós-pandemia, exigindo a ampliação da jornada escolar e a valorização e formação de professores, como também irá oferecer Acompanhamento Pedagógico, Cultura, Artes, Esporte e Lazer, incentivando o desenvolvimento Intelectual, físico e social, bem como a promoção de melhoria da qualidade de ensino e aprendizagem.**

**I- Será responsável pelo programa as Escolas e a Secretaria de Educação;**

**II- Desenvolver atividades educacionais para recomposição da aprendizagem de letramento e matemática, atividades complementares tais como: música, teatro, dança, artes, esporte, entre outras.**

**Parágrafo Único: Os Mediadores e facilitadores deste programa estarão subordinados a secretaria municipal de educação.**

## Seção III Da Participação

**Art. 6º Participarão os Mediadores e Facilitadores da Aprendizagem que atuam nas Escolas que:**

**I – Sejam voluntários nas Escolas;**

**II – Assinar o termo de compromisso de voluntariado;**

**III – Tenha disponibilidade de atuar até 15 (quinze) horas semanais nas escolas que tenham o programa;**

**IV – Aprovados no Processo Seletivo.**

## Seção IV Da Não Geração de Vínculo Empregatício

**Art. 7º Por se tratar de Programa será um Processo Seletivo Simplificado e mediante o pagamento de Bolsa Incentivo não gera vínculo empregatício com o município.**



Estado da Paraíba  
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO  
DIÁRIO OFICIAL

Ano XXIV Edição - 295 Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO - PB, 19 de setembro de 2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**I – De acordo com o PEI da Secretaria da Educação, as atividades do programa devem ser desenvolvidas pelos Mediadores e Facilitadores da Aprendizagem selecionados a partir de critérios pré-estabelecidos, sendo considerado de natureza voluntária (nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998 – Lei do Voluntariado).**

**II – Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.**

**III – O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.**

Capítulo II  
Da Avaliação

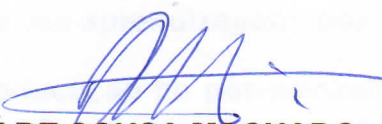
**Art. 8º A avaliação será realizada a cada 02 (dois) meses e será efetivada pelos Articuladores de cada escola participante. O Mediador e Facilitador da Aprendizagem que não atender os requisitos da Avaliação poderão ser dispensados a critério da secretaria de educação.**

Seção I  
Documento de Regularidade

**Art. 9º As atividades e frequência dos alunos serão registradas pelos Mediadores e Facilitadores da Aprendizagem, através do diário de Classe.**

**Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Prefeitura Municipal de Sertãozinho-PB, 19 de setembro de 2022.**

  
**JOSÉ DE SOUSA MACHADO**  
Prefeito Constitucional